

A REFLEXÃO COMPARTILHADA: UM ESTUDO SOBRE O SENSUS COMMUNIS E O JUÍZO REFLEXIONANTE EM KANT.

Pedro Gallina Ferreira.

Resumo

Nessa pesquisa trata-se de perguntar pela função do *sensus communis* no interior da crítica do gosto na *Crítica da Faculdade de Julgar* (1790) de Immanuel Kant, para posteriormente tentar compreender a sua amplitude. No contexto de uma crítica do gosto, o recurso a um sentido compartilhado visa explicar a possibilidade de universalizar um tipo de juízo que gera um sentimento de prazer a partir da reflexão sobre uma dada representação. O resultado da reflexão da faculdade de julgar é chamado *sensus communis* na medida em que produz esse "sentido comum" que considera a comunicabilidade universal de juízos privados. Assim, a reflexão possibilita pensar um "sentido de comunidade", no qual cada membro se coloca no lugar de todos os demais. Tendo em vista analisar a articulação de termos como comunicação e comunidade, buscaremos reconstruir a estrutura do juízo reflexionante a partir do conceito de *sensus communis*.

Palavras-chave:

Kant, Reflexão, *Sensus communis*.

Introdução

É recente no espaço de pesquisa em Kant a corrente interpretativa que se convencionou chamar de "estético-política". Conhecida por sua inauguração por Hannah Arendt em suas *Lições de Filosofia Política de Kant*, essa chave de leitura kantiana procura lançar um olhar mais atento à textura conceitual possivelmente política da *Crítica da Faculdade de Julgar*. Apesar da ausência de sistematicidade nas análises de Arendt sobre a filosofia política kantiana já ter sido criticada repetidas vezes, a sua leitura foi motivadora para a renovação das pesquisas sobre o caráter político da Analítica do Belo. Segundo essas análises, a atenção recai fortemente sobre o conceito de *sensus communis* e a perspectiva política reflexionante que ele é capaz de fundar, enquanto o "pressuposto de toda a comunicação, cultura e civilização, o pressuposto enfim da existência social e política e do próprio sentimento de humanidade" (SANTOS, 2012, p. 537). Assim, a questão coloca nessa pesquisa foi justamente compreender qual é importância reflexionante do *sensus communis* e qual seria o seu papel político.

Resultados e Discussão

Em Kant, o *sensus communis* possui uma denominação filosófica de *entendimento humano comum*: um "mero entendimento saudável (ainda não cultivado) que é o mínimo que se pode esperar de alguém que faz jus ao nome de ser humano" (KANT, AA V 292). Portanto, aquilo que caracteriza definitivamente o *sensus communis* é a sua propriedade de compartilhamento. Isso pode ser observado na construção de conceitos como verdade, justiça e beleza: esses conceitos constituem um sentido comunitário na medida em que são representações resultantes da reflexão da faculdade de julgar. O sentido comunitário é a própria representação de uma comunidade humana enquanto "humanidade": um conjunto de seres que compartilham uma mesma forma de comunicação, que é produzida pelas mesmas capacidades racionais. O

sensus communis permite "ir além das condições subjetivas privadas" de cada pessoa, e considerar assim um juízo particular como passível de ser universalmente comunicável, mediante a atribuição de uma "validade exemplar" (comum) a um juízo privado, mesmo que articulando em pensamento, como princípio regulativo, o seu *compartilhamento subjetivo*. A pretensão subjetiva à universalidade assume a função de uma "norma ideal", pressuposta com vistas ao acordo de todos os sujeitos.

Conclusões

O *sensus communis* enquanto gosto é aquilo que permite a comunicabilidade com as outras pessoas (ou seja, a comunicação no âmbito mais elementar possível): é necessário, de saída, desde a concepção de um pensamento, assumir a pretensão de assentimento de todos. A faculdade de julgar enquanto *sensus communis aestheticus* parece fundamentar a possibilidade do acordo entre uma variedade de pessoas a partir de uma pretensão comum, articulando a passagem – ainda que aparentemente no âmbito da reflexão (privada) – do privado e particular para o público e universal. Portanto, a pretensão de comunicabilidade de juízos privados (enquanto uma espécie de concordância transcendental) estabelece a possibilidade de comunicação desses juízos privados, pois supõe em todas as pessoas as mesmas condições subjetivas de produção de juízos.

Agradecimentos

Agradeço imensamente a professora orientadora desta pesquisa, Profa. Dra. Monique Hulshof, e aos amigos participantes do grupo de estudos Moral e Política em Kant, pelas críticas construtivas. Agradeço, por fim, ao CNPq e à Unicamp, por concederem a bolsa que possibilitou este trabalho.